



# Prefeitura Municipal de Mirai

*Um novo tempo - Adm 2005-2008*

## LEI Nº 1356

“Aprova Termo de Convênio de Cooperação Mutua firmado entre o Município de Mirai e a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito de Mirai, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na íntegra o Convênio de Cooperação Mutua firmado entre Município de Mirai e a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio aprovado pela presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 12 de dezembro de 2005.

Sérgio Luiz Resende  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra

registrado no livro 05

de fls. 116

Mirai, 12 / 12 / 2005

\*Projeto de Lei nº 035/2005, aprovado em 30 de novembro de 2005.



# Prefeitura Municipal de Mirai

*Um novo tempo - Anos 2005-2008*

TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_ / 2005.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAI E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS - AMIG, PARA DEFENDER OS INTERESSES DA ARRECAÇÃO MUNICIPAL NOS REPASSES PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E, OUTROS SERVIÇOS.

O Município de MIRAI, CNPJ n. 17.966.201/0001-40, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. SERGIO LUIZ RESENDE e, a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, doravante denominada **AMIG**, CNPJ n. 25.701.780/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA, resolvem celebrar este Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1o. - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é autorizar a AMIG na representatividade do MUNICÍPIO filiado, na esfera judicial ou extrajudicialmente.

Para o cumprimento do objeto, a AMIG se propõe aos objetivos abaixo:

- f) defender os interesses e direitos do Município, em juízo ou fora dele;
- g) orientar o Município na aplicação dos recursos da arrecadação mineral, conforme prevê a legislação em vigor;
- h) buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento sustentável face a presença de empresas mineradoras, na jurisdição do município;
- i) manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios associados, associações congêneres e outras entidades de interesse mútuo;
- j) manter serviço de consultoria técnica ao Município, colaborando com os mesmos no estudo e solução de atividades pertinentes e, outras de apoio administrativo;
- k) criar câmaras especializadas integradas por municípios dotados de atividades similares, para promoverem estudos técnicos, políticos e administrativos atinentes a seus interesses comuns.

## 2o. - DA EXECUÇÃO

Caberá a AMIG a execução do objeto do presente Convênio.

## 3o. - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I - fornecer periodicamente a AMIG, dados atualizados sobre a exploração mineral e ambiental em seu território que permitam identificar com clareza todos os elementos necessários à verificação de regularidade do lançamento e no recolhimento das



# Prefeitura Municipal de Miraf

*Um novo tempo - Adm 2005-2008*

contribuições e arrecadações no âmbito do município;

II – permitir o acesso aos técnicos da AMIG aos dados municipais, existentes na esfera Municipal, Estadual e Federal que permitam confrontar os cálculos da arrecadação devida ao Município, prevista na execução dos serviços objeto deste Convênio;

III – Autorizar, conforme prevê a Constituição Federal, Art. 5º. – XXI, a AMIG a representar o Município em convênios, termos de cooperação técnica e ações de interesse do Município;

IV – atuar, quando for o caso, juntamente com a AMIG, com a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, e outros órgãos, nos trabalhos de fiscalização da arrecadação mineral e ambiental;

V – pagar a contribuição mensal de associado da AMIG, mediante depósito bancário na conta da AMIG, junto ao Banco do Brasil – Ag. 1629-2 - conta 53201-0, todo dia 10 do mes em curso, no valor mínimo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou, nos valores definidos no Estatuto Social, com recursos da conta orçamentária de No. 2005.05.300.816.114.300.7836.

VI – pagar a parcela de rateio dos encargos jurídicos e projetos específicos, quando houver contratação de serviços nessa área, devendo para tanto ser firmado Termo Aditivo a este Convênio, especificando as condições e valores atinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMIG**

A AMIG obriga-se a:

I - designar técnicos habilitados em número suficiente para o cumprimento dos serviços objeto deste Convênio;

II - confrontar os dados obtidos junto a todos os Órgãos, com as atividades desenvolvidas no MUNICÍPIO;

III - verificar a regularidade do lançamento da arrecadação da CFEM, atendidas as peculiaridades da legislação pertinente;

IV - colaborar na cobrança da arrecadação e na atualização cadastral dos Órgãos Repassadores de recursos ao MUNICÍPIO;

V - praticar os atos, formalidades de apoio e treinamentos à fiscalização municipal, no cumprimento do objeto deste Convênio;

VI - prestar contas ao MUNICÍPIO, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

VII - promover campanhas de esclarecimento junto as empresas mineradoras, e demais entidades, demonstrando a importância do pagamento da contribuição ao MUNICÍPIO e sua respectiva aplicação dos recursos.

## **5o. - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações, a AMIG, deverá observar, quanto aos atos e formalidades de fiscalização os limites impostos pela legislação em vigor.

## **6o. - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da AMIG, exceto quanto as ações específicas definidas em Termo Aditivo.

## **7o. - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO e a AMIG poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado inadimplimento de qualquer de suas cláusulas, atendidas as condições estatutárias..



# Prefeitura Municipal de Mirai

*Um novo tempo - Anos 2005-2008*

## 8o. - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua vigência, prorrogável automaticamente por igual período.

## 9o. - DA VIGÊNCIA

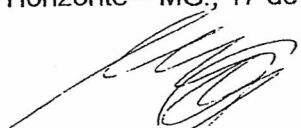
O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

## 10o. - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

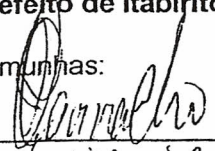
E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte – MG., 17 de Agosto de 2005 .

  
\_\_\_\_\_  
**WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA**  
Presidente da AMIG  
Prefeito de Itabirito - MG

  
\_\_\_\_\_  
**SERGIO LUIZ RESENDE**  
Prefeito Municipal de Mirai

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
nome: ZAIRA DE CARVALHO  
CPF. 506.904.508-34

  
\_\_\_\_\_  
nome: JOSE AMERICO CORREIA  
CPF. 135.860.866-119